



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 06632/11

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01111/ 2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

FRANCISCA GOMES CAVALCANTE	Vitalícia
DAMIÃO GOMES CAVALCANTE	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MOACIR GOMES CAVALCANTE**

1.2.2. Matrícula: **303**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **17/10/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz de 18 de outubro de 2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Brejo do Cruz Previdência, Senhor Hevandro José Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 123/124) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 115.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

¹ A Auditoria, inicialmente, havia concluído (fls. 75/76) pela notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de:

1. Apresentar os cálculos das pensões segundo cada beneficiário, em obediência ao comando previsto no
2. art. 6º, II, "e" da Resolução TC nº 103/98;
3. Retificar a Portaria nº 027/2010 (fls. 04) fazendo constar na fundamentação do ato: art. 40, §7º, II da Constituição Federal;
4. Retificar a Portaria nº 027/2010 (fls. 04) inserindo a natureza da pensão segundo cada beneficiário, que no caso vertente seria: Pensão vitalícia à senhora FRANCISCA GOMES CAVALCANTE e pensão temporária ao filho DAMIÃO GOMES CAVALCANTE até completar 21 anos;
5. Após as correções acima identificadas, determinar a assinatura do ato de concessão das pensões pelo presidente do BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA – BCPREV, com a devida publicação na imprensa oficial e encaminhamento a esta Corte de Contas.

Na primeira análise de defesa, fls. 88/90, a Unidade Técnica de Instrução concluiu no sentido de:

1. Notificar o atual Prefeito do Município de Brejo do Cruz para que torne sem efeito a portaria nº 027/2010 e, em seguida, enviar as cópias da portaria e de sua publicação;
2. Notificar o atual Presidente da Brejo do Cruz Previdência – BCPREV para que torne sem efeito a portaria nº 20/2012 e elabore uma nova portaria concedendo os benefícios de pensão vitalícia e temporária com efeitos retroativos à 13 de maio de 2010. Em seguida, enviar as cópias das portarias editadas e de suas publicações.

Na segunda análise de defesa, fls. 103/106, a Auditoria ratificou os termos do seu relatório anterior de fls. 88/90.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 06632/11

Pág. 2/2

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondente cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de maio de 2018.

Assinado em 30 de Maio de 2018 às 12:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado em 29 de Maio de 2018 às 14:04



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado em 4 de Junho de 2018 às 10:19



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO